



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRONICO SMA-PE004/2022**

Lote 1 - Gêneros alimentícios - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Valores Médios

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SUCO DE FRUTA SABOR GOIABA COMPOSTO DE POLPA DE GOIABA, AGUA, ACIDULANTE, ANTIOXIDANTE E CONSERVANTE SEM ADICAO DE ACUCAR APRESENTADO EM TEMPERATURA AMBIENTE EMBALAGEM PRIMARIA GARRAFA PET VEDADA COM TAMPA DE ROSCA COM VALIDADE MINIMA DE 07 MESES NA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDICoes DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 6871/2009, INSTRUCAO NORMATIVA 49/2018, RDC 12/01, RDC 259/02 RDC 360/03 E ALTERACOES POSTERIORES PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED ADM DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA	LITRO	170	8,74	1485,80
2	SUCO DE FRUTA SABOR ABACAXI COMPOSTO DE POLPA DE ABACAIXI, AGUA, ACIDULANTE, ANTIOXIDANTE E CONSERVANTE SEM ADICAO DE ACUCAR APRESENTADO EM TEMPERATURA AMBIENTE EMBALAGEM PRIMARIA GARRAFA PET VEDADA COM TAMPA DE ROSCA COM VALIDADE MINIMA DE 07 MESES NA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDICoes DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 6871/2009, INSTRUCAO NORMATIVA 49/2018, RDC 12/01, RDC 259/02 RDC 360/03 E ALTERACOES POSTERIORES PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED ADM DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA	GARRAFA	85	11,49	976,65
3	SUCO DE FRUTA CAJU COMPOSTO DE POLPA DE CAJU, AGUA, ACIDULANTE, ANTIOXIDANTE E CONSERVANTE SEM ADICAO DE ACUCAR APRESENTADO EM TEMPERATURA AMBIENTE EMBALAGEM PRIMARIA GARRAFA PET VEDADA COM TAMPA DE ROSCA COM VALIDADE MINIMA DE 07 MESES NA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDICoes DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM DECRETO 6871/2009, INSTRUCAO NORMATIVA 49/2018, RDC 12/01, RDC 259/02 RDC 360/03 E ALTERACOES POSTERIORES PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED ADM DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA	GARRAFA	85	11,35	964,75
4	BOLO SIMPLES INGREDIENTES LEITE INTEGRAL, AÇUCAR, FARINHA DE TRIGO, REFINADA OU FARINHA DE MILHO, OVOS, MARGARINA 500G	Unidade	340	15,35	5219,00
5	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COM PERCAPTA DE 600GR CONTENDO: ARROZ À GREGA, NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE, 01 (UM) TIPO DE SALADA, PORÇÃO DE PAÇOCA DE CARNE DE CHARQUE, 01 (UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO), E/OU; ARROZ BRANCO, FEIJÃO, NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE, 01 (UM) TIPO DE SALADA, PORÇÃO DE PAÇOCA DE CARNE DE CHARQUE, 01 (UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO), 01 (UMA) PORÇÃO DE SOBREMESA (DOCE, TORTA OU PUDIM) E/OU; BALÃO DE DOIS COM QUEIJO, PAÇOCA DE CARNE DE CHARQUE, NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE ASSADA, 01 (UM) COPO DE 200ML DE REFRIGERANTE (COLA, GUARANÁ, LARANJA OU LIMÃO)	Unidade	15	32,67	490,05
					9136,25



*[Handwritten signature]*



Lote 2 - Material Expediente - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	AGENDA DO PROJETO, DIMENSÕES 20CMX29CM, CAPA DURA COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO, COM 100PAG	Unidade	18	33,73	607,14

Lote 3 - Material de Proteção e Segurança - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	LUVA DE CONTRA OBJETO PERFUROCORANTES: LUVA DE COURO RASPA PUNHO COM REFORÇO	Unidade	14	28,24	395,36
8	LUVA BORRACHA LUVAPARA SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA LATEX	Unidade	240	13,85	3324,00
9	MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO TIPO PPF2	Unidade	240	5,45	1308,00
10	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO EM NYLON RESISTENTE E FLEXÍVEL. HASTES TIPO ESPÁTULA, FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSOS E COM AJUSTE DE COMPRIMENTO; LENTE ÚNICA CONFECCIONADA EM POLICARBONATO ACOPLADA A ARMAÇÃO POR MEIO DE ENCAIXES, FORMANDO UM CONJUNTO LEVE, CONFORTÁVEL E SEGURO; PROTEGEM CONTRA RAIOS UVA E UVB; LENTES COM TRATAMENTO ANTIRRISCO COM OU SEM TRATAMENTO ANTIEMBAÇANTE;	Unidade	49	35,40	1734,60
11	CALÇADO OCUPACIONAL MODELO BOTINA, TEM FECHAMENTO EM ELÁSTICO CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO	PAR	14	109,84	1537,76
					8299,72

Lote 4 - Material de copa e cozinha - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	CONCHA DE MADEIRA - TAMANHO DO CABO: 50 CM. TODA DE MADEIRA	Unidade	50	25,76	1288,00
13	COPO MEDIDOR PLÁSTICO 500 ML	Unidade	25	25,64	641,00
14	FORMA PARA MOLDAR SABÃO CONFECCIONADA DE MADEIRA, COM AS MEDIDAS 50CM LARGURA, POR 40CM DE COMPRIMENTO E 4CM DE PROFUNDIDADE, COM 50 COMPARTIMENTOS DE 9CM X 4CM	Unidade	20	41,13	822,60
15	CESTO LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE VAI-VEM 60 LITROS COR VERMELHA	Unidade	8	100,65	805,20
16	CESTO LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE VAI-VEM 60 LITROS COR VERDE	Unidade	8	100,65	805,20
17	CESTO LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE VAI-VEM 60 LITROS COR AZUL	Unidade	8	100,65	805,20
18	CESTO LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA BASCULANTE VAI-VEM 60 LITROS COR AMARELO	Unidade	8	100,65	805,20
19	BALDE PLÁSTICOS DE 10L	Unidade	50	12,65	632,50
					6604,90

Lote 5 - Material Gráfico - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	PEDESTAL PARA FAIXA SUPORTE PARA BANNER CONFECCIONADO EM ACO CARBONO ZINCADO; TIPO SUPORTE PARA BANNER; SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DE (2 X 2)m A (3 X5)m; BASE EM TRIPE DO MESMO MATERIAL	Unidade	2	300,28	600,56



12



Lote 6 - Material de limpeza e produtos de higienização - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	SODA CAUSTICA COM 500G	Unidade	120	14,89	1786,80

Lote 7 - Combustíveis e lubrificantes automotivos - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	ALCOOL (ETANOL)	Litro	50	6,52	326,00

Lote 8 - Locação de veículo - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	HORA	160	74,92	11987,20

38741,43





Nova Russas  
PREFEITURA



**PREGÃO ELETRÔNICO SMA-PE004/2022**  
**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMA-PE004/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (gên. Alimentícios, tecidos e aviamentos, expediente, proteção e segurança, copa e cozinha, gráfico, limpeza e higienização, combustíveis) e serviços (locação de veículos, serviços de entrevistadores e palestrantes) visando promover capacitações de nossa população no que tange a Área de Saúde Ambiental, conforme Convênio firmado entre este Município e o Ministério da Saúde sob o nº 919771/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
<b>Total R\$:</b>						

Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Compra e Ordem de Serviços.

Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido em edital.

Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;

Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

**Data:**

**OBS.: COTAR OS LOTES IDENTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**



Rua Pedro Francisco Rosa, 380  
Centro - CEP 63200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



Nova Russas  
PREFEITURA



**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE





**ANEXO IV  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMA-PE004/2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **Município de NOVA RUSSAS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, NOVA RUSSAS-CE, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário (a), Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMA-PE004/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo de licitação nº \_\_\_\_\_ na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMA-PE004/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes do DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES NO QUE COUBER, DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (gên. Alimentícios, tecidos e aviamentos, expediente, proteção e segurança, copa e cozinha, gráfico, limpeza e higienização, combustíveis) e serviços (locação de veículos, serviços de entrevistadores e palestrantes) visando promover capacitações de nossa população no que tange a Área de Saúde Ambiental, conforme Convênio firmado entre este Município e o Ministério da Saúde sob o nº 919771/2021, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMA-PE004/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1.A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por Lotes.

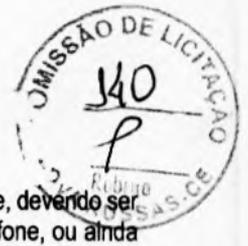
5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos e os serviços, inclusive a margem de lucro.

**CLÁUSULA SEXTA –DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL**

6.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS E ORDENS DE SERVIÇOS E DE SERVIÇOS:** Os produtos e os serviços licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS E ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.





**6.2.1.** A Ordem de Compra e Ordem de Serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**6.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá entregar Os produtos e os serviços solicitados na Ordem de Compra e Ordem de Serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos e os serviços serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Depósito da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra e Ordem de Serviços";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra e Ordem de Serviços";
- c) No horário de 08h às 12h e das 14h às 17h.

**6.2.3.** O aceite dos produtos e os serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos e os serviços entregues.

**6.2.4.** Os produtos e os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra e Ordem de Serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**6.2.5.** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**6.2.6.** Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS-CE – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com endereço na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro – CEP: 62.200-000 – NOVA RUSSAS, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01.

**6.2.6.1.** Para cada Ordem de Compra e Ordem de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**6.2.7.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Compra e Ordem de Serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**6.3.** Os produtos e os serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos e os serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**7.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.





**7.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos e os serviços, segundo as ORDENS DE COMPRAS e ORDENS DE SERVIÇOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhista do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**7.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

**Tx** = IPCA (IBGE)

**N** = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

**7.2.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.2.4.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**7.2.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos e os serviços.

**7.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos e os serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.4.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.4.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**7.4.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de NOVA RUSSAS/CE.

**7.4.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





7.4.5. Se fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado, de acordo com o DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2. Entregar Os produtos e os serviços solicitados em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra e Ordem de Serviços, no Depósito da Secretaria ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra e Ordem de Serviços", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos e os serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

8.3. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na Ordem de Compra e Ordem de Serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

8.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

8.6. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

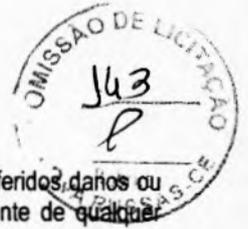
8.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.8. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

8.9. No ato da entrega manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

8.10. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;





8.11. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.12. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

9.3. Indicar na Ordem de Compra e Ordem de Serviços, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos e os serviços;

9.4. Permitir ao pessoal da contratada cesso ao local da entrega dos produtos e os serviços desde que observadas as normas de segurança.

9.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

### 11.1.1. PELO MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra e Ordem de Serviços no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra e Ordem de Serviços decorrente deste Registro;

### 11.1.2. PELO FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.





11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra e Ordem de Serviços já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da convocação, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS/CE será descredenciado no Cadastro do Município de NOVA RUSSAS/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra e Ordem de Serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

12.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

12.4.1. Descumprir as condições contratuais;





**12.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.4.3.** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.4.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de NOVA RUSSAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.6.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**15.1.1.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**15.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

**15.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**15.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**15.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**15.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O foro da Comarca do Município de NOVA RUSSAS-Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





**Nova Russas**  
PREFEITURA



Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

NOVA RUSSAS-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**<<<ORDENADOR DE DESPESA>>**  
**CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>**  
**<<<CNPJ Nº>>**  
**<<<REPRESENTANTE>>**  
**<<<CPF Nº>>**  
**CONTRATADA**



Rua Padre Francisco Bôas, 1198  
Centro - CEP 62700-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

  @prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**SECRETÁRIO:**



Rua Pedro Francisco Rosa, 1320  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS**

**1. RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**REPRESENTANTE:**

**RG Nº**

**CPF Nº**

**E-MAIL:**



Rua Padre Francisco Reis, 678  
Centro - CEP 62300-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
BR 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

  @prefeituraadenovarussas



Nova Russas  
MUNICÍPIO



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**, celebrada entre o Município de NOVA RUSSAS/CE, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Económico e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (gên. Alimentícios, tecidos e aviamentos, expediente, proteção e segurança, copa e cozinha, gráfico, limpeza e higienização, combustíveis) e serviços (locação de veículos, serviços de entrevistadores e palestrantes) visando promover capacitações de nossa população no que tange a Área de Saúde Ambiental, conforme Convênio firmado entre este Município e o Ministério da Saúde sob o nº 919771/2021.

**Razão Social:**  
**CNPJ Nº**

Item	Especificação	Unidade.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total



Rua Padre Francisco Rosa, 150  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
RR 3672-6350

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeitura.novarussas



Nova Russas  
PREFEITURA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA**

Conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMA-PE004/2022**, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_\_.

**1. RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

REPRESENTANTE:

RG Nº

CPF Nº

**RELACIONAR O(S) LOTE(S)**





**ANEXO V  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, NOVA RUSSAS-CE, CEP 62.200-000, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo de Licitação Nº \_\_\_\_\_, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMA-PE004/2022**, Ata de Registro de Preços Nº \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações com os termos da Lei Nº 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Global R\$</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do Município de NOVA RUSSAS/CE – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

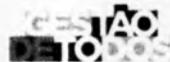
**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_ Elemento de Despesa \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.





**6.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

**6.2.1.** Assinar e devolver a Ordem de Compra e Ordem de Serviços ao Município de NOVA RUSSAS/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**6.2.2.** Entregar Os produtos e os serviços licitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra e Ordem de Serviços, nos locais determinados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de NOVA RUSSAS/CE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências do contratado, que atenderá ou justificará de imediato.

**6.3.2.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de referência e, ainda:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, inciso 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;





II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

8.3.1. Descumprir as condições contratuais;

8.3.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.4. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de NOVA RUSSAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.





10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portaria Nº \_\_\_\_\_, especialmente designado pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de NOVA RUSSAS/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

NOVA RUSSAS-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
<<<ORDENADOR DE DESPESA>>>  
CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

